TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-14551/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/21303/2012
PROTOCOLO	:	1306130
ÓRGÃO	:	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL DE 2011
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/21303/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Diretor Presidente, **MATIAS GONSALES SOARES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – A Companhia tem como objetivo executar serviços relativos à exploração, distribuição e comercialização de gás, e subprodutos, visando o desenvolvendo de estudos e projetos para a distribuição e utilização do gás natural.

3 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

4 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais foi analisada pela digna Inspetoria de Controle Externo, oportunidade em que constatou que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, emitindo desta forma a Análise Conclusiva ANC-2ICE-12868/2012 acostada à peça nº 15, manifestando-se da seguinte forma:

> *"...considerando-se que as contas da MS-GÁS relativas ao exercício de 2011 foram elaboradas em consonância com a legislação vigente e encontram-se aptas a receber aprovação desta egrégia Corte de Contas...*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

5.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

5.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 1 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra A.1** da **letra "A"** do **subitem 4.1** do **item 4** do **Anexo I** da **Seção I** do **Capítulo I** que trata da Administração Pública Estudual, inerente a parte das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, da

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

5.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

5.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída dos documentos exigidos na **letra "B"** do **subitem 4.1** do **item 4** do **Anexo I** da **Seção I** do **Capítulo I** que trata da Administração Pública Estudual, inerente a parte das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, atendendo o disposto nas citadas disposições da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

5.3 – REGISTROS CONTÁBEIS

5.3.1 – O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resutado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto, a Demonstração do Valor Adicionado e a Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados acostados à peça nº 8 estão elaborados de acordo com as normas da Lei Federal nº 6.404/1976 e suas respectivas alterações, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

5.4 – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ECONÔMICA

5.4.1 – De acordo com as demonstrações contábeis citadas no item anterior, as mesmas revelam que a gestão da Empresa no exercício de 2011 se deu de forma **equilibrada**, cumprimento sua função operacional e fortalecendo a economia do Estado, conforme visto nos dados dos quadros abaixo:

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
BALANÇO PATRIMONIAL

(valores em milhares de reais)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2010
ATIVO CIRCULANTE	44.957	43.567
ATIVO NÃO CIRCULANTE	70.498	62.247
TOTAL ATIVO	**115.455**	**105.814**
PASSIVO CIRCULANTE	14.323	12.744
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	81.740	103.156
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.392	(10.086)
TOTAL PASSIVO	**115.455**	**105.814**

Fonte: Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(valores em milhares de reais)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2010
RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	71.943	93.853
DESPESAS OPERACIONAIS	(62.957)	(75.357)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	8.986	18.496
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS)	228	(1.278)
RESULTADO ANTES DA DISTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO	9.214	17.218
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	301	(1.066)
IMPOSTO DE RENDA	836	(2.933)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**10.351**	**13.219**

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício acostada à peça nº 8.

DEMONSTRAÇÃO DO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(valores em milhares de reais)

ESPECIFICAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	PREJUIZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	12.775	0,00	(36.080)	(23.305)
LUCRO APURADO EM 31 DE DEZEMBRO 2010	0,00	0,00	13.219	13.219
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO 2010	12.775	0,00	(22.861)	(10.086)
LUCRO APURADO EM 31 DE DEZEMBRO 2011	0,00	0,00	10.352	10.352
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL – ADEQUAÇÃO AO VALOR JUSTO	0,00	28.979	0,00	28.979
TRIBUTOS SOBRE ADEQUAÇÃO AO VALOR JUSTO	0,00	(9.853)	0,00	(9.853)
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL	0,00	0,00	29.478	29.478
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO 2011	**12.775**	**19.126**	**(12.509)**	**19.392**

Fonte: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido acostada à peça nº 8.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

(valores em milhares de reais)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2010
RECEITAS	89.026	115.221
(-) INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(61.038)	(78.056)
VALOR ADICIONADO BRUTO	**27.988**	**37.165**
RETENÇÕES	(3.673)	(3.179)
VALOR ADICIONADO LIQUIDO PRODUZIDO PELA COMPANHIA	**24.315**	**33.986**
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
RECEITAS FINANCEIRAS	5.777	3.650
VALOR ADICIONADO À DISTRIBUIR	**30.092**	**37.636**
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
PESSOAL E ENCARGOS	8.722	6.635
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	5.185	12.584
ALUGUEIS	285	270
JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS	**5.549**	**4.928**
LUCRO (PREJUIZO) ADICIONADO	10.351	13.219
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO	**30.092**	**37.636**

Fonte: Demonstração do Valor Adicionado acostada à peça nº 8.

6 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de

Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto nos **subitens 5.1** a **5.4** do **item 5** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Diretor Presidente, **MATIAS GONSALES SOARES**.

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl